

LEI Nº 356 DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza a concessão de um auxílio de
Ncr\$ 300,00 ao IELAV e dá outras pro-
vidências.

-o-

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 28/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio em dinheiro de Ncr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) ao Instituto de Educação "Leônidas do Amaral Vieira" - IELAV, desta cidade, para ocorrer às despesas com o transporte de alunos das 1ª e 2ª séries ginasiais dos diversos estabelecimentos de ensino da cidade, que tomarão parte na primeira Olimpíada de Matemática do Estado de São Paulo, a se realizar no próximo dia 23 do corrente, na cidade de São Manoel, dêste Estado.

Artigo 2º - Para atender ao encargo criado pelo artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito especial de igual importância de Ncr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito, na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito que fôr aberto na forma dêste artigo e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 3º - Para obter os meios financeiros necessários ao cumprimento desta lei, poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito dentro das condições bancárias, em nome do Município, assinando para isso as notas promissórias e outros documentos.

Artigo 4º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 2º, até o limite das operações de crédito realizadas em virtude desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 20 de setembro de 1967.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura em 20.9.67.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL